

# Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

#### PROCESSO № 3.276/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2021

## ATA № 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 15/03/2023 (quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada para A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de engenharia especializada em Cartografia, Aerofotogrametria e Geoprocessamento para produção das atividades estabelecidas pelo Termo de Referência que integra o instrumento convocatório, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes "apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório". Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: "que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, <u>em forma e conteúdo</u>, aqueles que forem entregues à Comissão.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que <u>nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação,</u> na forma do item 13.2.1 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros, conforme estabelecido pelo item 10.7.1 daquele edital. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

No que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que <u>estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória</u>, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, <u>sendo, portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.</u>

Por fim, no que diz respeito ao julgamento das propostas técnicas, o Sr. Presidente esclareceu que, quanto à literalidade do item 13.4.6.2.4 do instrumento convocatório que atribui à CPL a análise, a pontuação e o julgamento das propostas técnicas, em realidade tal designo, por questão de



#### PROCESSO № 3.276/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2021

# ATA № 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

competência e designação pela Portaria nº 001 de 23 de Fevereiro de 2023, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, caberá à Comissão Técnica de Avaliação de Licitantes.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados. Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Foram recebidos os envelopes das seguintes empresas:

- 1. A empresa **Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.748.599/0001-58;
- 2. A empresa Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.473/0001-66;

Outrossim, O Sr. Presidente informa e registra que a análise de mérito da documentação de habilitação todas participantes foi será feita pela CPL, acompanhada do Sr. Rodrigo Viana Silva, matriculado junto à municipalidade sob o nº 6.251, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e integrante da Comissão Técnica de Avaliação de Licitantes, sendo este o responsável pela avaliação dos documentos de habilitação que dizem respeito à comprovação de capacidade técnica das licitantes.

Iniciando os trabalhos, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes presentes. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos representantes das empresas. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. **Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes**. O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que **não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes**.

No que diz respeito à representação das empresas, foi constatado o seguinte quadro:

- 1. Pela empresa Aerotri Aerofotogrametria, o Sr. José Batista dos Reis;
- 2. A empresa **Solo Topografia**, por seu turno, não enviou representante à sessão, tendo encaminhado os envelopes de documentação e habilitação através de simples portador.

Imediatamente após, a Comissão passou a análise de mérito da documentação de habilitação. Previamente à decretação oficial do quadro habilitatório do certame, o Sr. Presidente informou à licitante presente os apontamentos inerentes à documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, dando-lhe a oportunidade para o saneamento da questão através dos documentos já entregues à comissão, pelo que não logrou êxito em fazê-lo.





#### PROCESSO № 3.276/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2021

### ATA № 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Isto posto, o Sr. Presidente declarou o resultado da análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pela empresa pelo que se constatou que:

No que diz respeito à documentação apresentada pela empresa Aerotri Aerofotogrametria, foi constatado que alguns dos documentos apresentados pela empresa foram supostamente autenticados pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos).

Por seu turno, em consulta ao portal eletrônico do Cartório Azevedo Bastos, o Sr. Presidente constatou que não se faz possível a conferência de autenticidade dos documentos emitidos por aquele tabelionato, sendo apresentado o seguinte aviso: "Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.", conforme demonstrado em anexo à presente ata.

Assim, diante da impossibilidade de conferência de autenticidade atribuída aos documentos emitidos por aquele serviço notarial, ante à declaração de que os serviços de autenticação digital daquele cartório encontram-se suspensos, o Sr. Presidente entendeu que o procedimento realizado atualmente não é capaz de atribuir autenticidade aos documentos apresentados.

Desta maneira, primando pelo princípio da competitividade e pela presunção de veracidade das informações prestadas, o Sr. Presidente informa e deixa registrado que os documentos supostamente autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos e que não possuam outra forma de verificação de autenticidade, deverão ser apresentados em sua via original, ou através de outro mecanismo de autenticação à CPL impreterivelmente na próxima sessão pública a ser realizada em relação ao certame, ficando, pois, a habilitação da empresa condicionada a isto.

Isto posto, na Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa, não consta declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, ao passo que não foi apresentada documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca, na forma estabelecida pelo item 10.3.5.1 do instrumento convocatório.

Quanto a isto, o Sr. Presidente informa que buscou diligência junto ao portal eletrônico do Município de Araguari, sede da empresa licitante, bem como consultou o Código Tributário daquela cidade, ao passo que não encontrou informação expressa quanto a contemplação dos débitos eventualmente inscritos em dívida ativa pela certidão apresentada.

Ainda a cargo das diligências possíveis, foi realizado contato telefônico com o Departamento de Tributação do Município de Araguari, pelo que o Servidor Cássio afirmou não ter certeza quanto a se, de fato, o documento contemplaria aquele tipo de débito, ao passo que o servidor responsável encontrava-se em horário de almoço. O Sr. Presidente deixa registrado que o contato foi feito durante a sessão e está registrado em sua gravação de vídeo.

Diante deste cenário, na falta de informação precisa, o Sr. Presidente declarou a empresa inabilitada no certame licitatório.





#### PROCESSO № 3.276/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2021

# ATA № 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Por seu turno, no que diz respeito à documentação apresentada pela empresa Solo Topografia igualmente, foi constatado que Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa, não consta declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, ao passo que não foi apresentada documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca, na forma estabelecida pelo item 10.3.5.1 do instrumento convocatório.

Apesar disso, em diligência ao Código Tributário do Município de São Bento do Sul (Lei 140 de 1997), sede da empresa, em seu art. 526, Il foi constatado que a certidão expressamente contempla a existência de débito inscrito em Dívida Ativa, razão pela qual a questão não constitui causa de inabilitação à empresa.

Inobstante a questão, da análise técnica realizada pelo Servidor integrante da Comissão Técnica de Avaliação de Licitantes, foi constatado que a empresa não apresentou em seus atestados de capacidade técnica a comprovação de execução/elaboração da planta genérica de valores e, ainda, atestado de capacidade técnica referente à execução de cursos para o sigweb, ambos exigidos através do item 10.5.4 do instrumento convocatório, não atendendo, portanto, os critérios de qualificação técnica previstos no item 10.5 do edital, razão pela qual foi igualmente considerada inabilitada no certame licitatório.

Neste sentido, considerando a disposição do art. 48, §3º da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993), e considerando que a totalidade de participantes do certame foi considerada inabilitada, o Sr. Presidente decidiu por fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de desclassificação das empresas.

Considerando a ocorrência, o Sr. Presidente informa que fará realizar nova reunião no dia 27/03/2023 às 10h:00 (dez horas) para reapresentação de nova documentação e, consequentemente prosseguimento do certame licitatório.

Em continuidade, o Sr. Presidente, disponibilizou ao representante presente a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentando conferência e rubrica, tendo reforçado e esclarecido que não se trata de análise de mérito, por parte da licitante, quanto aos documentos de habilitação ora apresentados, a qual, reiterou, será possibilitada oportunamente, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos.

O Presidente requereu, ainda, que o representante presente numerasse os seus documentos, caso não os estivessem, alertando que a numeração dos documentos não caracteriza critério habilitatório, tratando-se de medida de segurança à CPL e aos próprios licitantes, pelo que, aqueles que optassem por não fazê-lo não poderiam reclamar eventual extravio dos documentos apresentados.

Finalizada a rubrica da documentação de habilitação apresentada à CPL, o Sr. Presidente solicitou ao presente que rubricassem os envelopes contendo as propostas técnicas e as propostas de preços apresentados pelas licitantes participantes, os quais ficarão sob posse da Comissão, todos devidamente lacrados. O presente atesta a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.





#### PROCESSO № 3.276/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2021

### ATA № 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS PRESIDENTE RENAN M. RAPOSO DA SILVA MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA MEMBRO

Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia Ltda.

FILTROS APLICADOS:

CEIS CEAF CPF / CNPJ sancionado: 08748599000158 Cadastro: Acordo de Leniência

20522473000166

CNEP

CEPIM

LIMPAR

Data da consulta: 15/03/2023 11:46:08

Data da última atualização: 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2023 (Sistema Integrado de

Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do

CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR

NOME SANCIONADO CNPJ/CPF SANCIONADO CADASTRO

QUANTIDADE

**VALOR DA MULTA** 

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

CATEGORIA SANÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA

**UF SANCIONADO** 

Nenhum registro encontrado



Azevêdo Bastos Cartório

atendimento@azevedobastos.not.br

83 99646-7076

Segunda a Sexta as 8:30 às 17:30

AVISO:

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Cívil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Segunda

Fechar

clamas

Conheca nossos servicos

